Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 91/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2627/2016
PROTOCOLO	: 1664861
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
INTERESSADO	: RIVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA – EPP ROBERTO TAVARES ALMEIDA
VALOR	: R$ 163.274,63
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016, da formalização do Termo Aditivo nº 001/2016 celebrado entre o Município de Taquarussu, na gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida e Riva Materiais p/ Construção Ltda – EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 181/188) e do termo aditivo.

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de forma parcelada de 10 (dez) kits de materiais de construção no valor da avença foi pactuado em R$ 163.274,63 (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) com prazo de vigência previsto para o período de 15 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e da formalização contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme o previsto no art. 120, I, "a" e II, § 4º. c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciando o feito o Corpo Técnico considera atendidos os requisitos legais opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora apreciadas, consoante Análise Conclusiva ANA-2ªICE-3261/2015 (fls. 313/318).

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas, acompanha o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-19895/2016 (fls. 221/222), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e termo aditivo ora apreciados.

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto pactuado é a aquisição de forma parcelada de 10 (dez) kits de materiais de construção, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 181).

O valor da avença foi pactuado em R$ 163.274,63 (cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), na forma da Cláusula Segunda (fl. 181).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 15 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 183).

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo apreciado em conjunto e considerado ajustado às regras legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Apreciando o feito à luz das informações e documentos encaminhados o Corpo Técnico entende que o procedimento licitatório, bem como a formalização contratual e respectivo termo aditivo estão aptas a merecer a aprovação desta Corte de Contas, nas suas palavras, (fl. 199), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 5/2015**, realizado pelo **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 3/2016,** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa a **Riva Materiais para Construção Ltda - Epp** (CNPJ nº 10.341.898/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno e,
>
> c) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2016,** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa a **Riva Materiais para Construção Ltda - epp** (CNPJ nº 10.341.898/0001-15), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fls. 221/222), *in verbis:*

> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execu- ção, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> Verificamos, ainda, que foram apresentadas a justificativa, a autoriza- ção, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo.

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo eminente Procurador de Contas, tendo em vista que a instrução processual demonstra a regularidade e legalidade dos procedimentos levados a efeito nestas fases, envolvendo os atos praticados no curso do procedimento licitatório, formalização contratual, bem como a formalização do Termo Aditivo celebrados entre as partes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 181/188) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Riva Materiais p/ Construção Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 10.341.898/0001-15, por seu Representante, Senhor Rivelino da Costa Crivelli, CPF/MF nº 390.954.281-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2016 (fls. 208/210) ao Contrato Administrativo nº 003/2016 (fls. 181/188) celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Riva Materiais p/ Construção Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 10.341.898/0001-15, por seu Representante, Senhor Rivelino da Costa Crivelli, CPF/MF nº 390.954.281-68, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2016, e da formalização do Termo Aditivo nº 001/2016.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP